



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Ata de Julgamento nº. 002/2025

Pelo presente edital fica ciente a parte denunciada no processo abaixo relacionado, que foi julgado em Sessão Ordinária da **SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR** do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/AL, designada para o dia 17.03.2025, às 19:30h.

Ata de Julgamento:

1. Processo: 007/2025.

Jogo: A. S. Arapiraquense X S. C. Penedense – Realizado em 19.01.2025.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Série A 2025, **Sr. SAMMUEL QUEIROZ DE FREITAS¹**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta da A. S. Arapiraquense. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o mesmo com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. Respondeu pela defesa do atleta o advogado Michael Vieira Dantas. **Auditor Relator: Dr. João Rodrigo Lima de Araújo, (ausente) sendo redistribuído para o Auditor Dr. Carlos Douglas Nunes de Oliveira.**

2. Processo: 009/2025.

Jogo: C. R. Brasil X C. S. Alagoano. – Realizado em 25.01.2025.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr^a. Bruna Quintiliano Silva Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Série A 2025, o **CLUBE DE REGATAS BRASIL¹**, ambos incurso no art. 213 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, punir o clube com aplicação de pena, de multa em **R\$5.000,00 (cinco mil reais), mais a perda de 01 (um) mando de campo**, (3x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado. Respondeu pela defesa do clube o advogado Osvaldo Sestário Filho, na oportunidade, requereu o acórdão que será redigido pelo Auditor Relator”. **Auditor Relator: Dr. Pedro Henrique Cansanção Melro, sendo redistribuído para o Auditor Dr. Bertoldo Barbosa da Silva Neto.**

3. Processo: 010/2025.

Jogo: Murici F. C. X A. S. Arapiraquense – Realizado em 26.01.2025.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr^a. Bruna Quintiliano Silva Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Série A 2025, **MURICI FUTEBOL CLUBE^{1 2}** e **AGREMIÇÃO SPORTIVA ARAPIRAQUENSE^{1 2}**, incurso no art. 206 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, punir os clubes citados com aplicação de pena, para o primeiro denunciado multar em **R\$1.000,00 (hum mil reais)**, e para o segundo denunciado multar em **R\$400,00 (quatrocentos reais)**, (3x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao término do prazo acima estipulado. **Auditor Relator: Dr. Carlos Douglas Nunes de Oliveira.**

4. Processo: 011/2025.

Jogo: Igaci F. C. X C. S. Esportiva – Realizado em 26.01.2025.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr^a. Bruna Quintiliano Silva Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Série A 2025, **IGACI FUTEBOL CLUBE^{1 2}**, incurso no art. 203 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, punir o clube com aplicação de pena, de multa em **R\$3.500,00(três mil e quinhentos) reais**, (3x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao término do prazo acima estipulado.” **Auditor Relator: Dr. Bertoldo Barbosa da Silva Neto.**

5. Processo: 012/2025.

Jogo: Murici F. C. X E. C. Guarani Alagoano – Realizado em 23.01.2025.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr^a. Bruna Quintiliano Silva Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Copa Alagoas 2025, **MURICI FUTEBOL CLUBE^{1 2}** e **ESPORTE CLUBE GUARANI ALAGOANO^{1 2}**, incurso no art. 206 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, punir os clubes citados com aplicação de pena, para o primeiro denunciado multar em **R\$2.000,00 (dois mil reais)**, e para o segundo denunciado multar em **R\$800,00 (oitocentos reais)**, (3x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao término do prazo acima estipulado. **Auditor Relator: Dr. João Rodrigo Lima de Araújo, (ausente) sendo redistribuído para o Auditor Dr. Carlos Douglas Nunes de Oliveira.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Afixado no dia 17.03.2025 às 23:00h. (segunda-feira)

¹Art. 133. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória, cujos efeitos produzir-se-ão a partir do dia seguinte à proclamação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

²Julgado à revelia por da ausência de apresentação de defesa pelo denunciado, podendo ocorrer tanto porque o réu, regularmente citado, deixa de comparecer em julgamento de Sessão Ordinária.

Oswaldo Lourenço da Silva Junior
Secretário Geral do TJD/AL